

FUNDAMENTAÇÃO

O Orçamento do Estado (OE) para 2012 materializa a política financeira do Governo, em conformidade com os objectivos do Plano Económico e Social (PES) - 2012, e operacionaliza o Plano Quinquenal do Governo (PQG) 2010-2014 em alinhamento com o Plano de Acção para a Redução da Pobreza (PARP) 2011-2014.

A programação orçamental para 2012 toma como base a previsão de recursos a arrecadar e a sua afectação preconizada no Cenário Fiscal de Médio Prazo - CFMP 2012-2014 e traduz o prosseguimento da implementação da metodologia de planificação e orçamentação por programas, consubstanciados no PQG.

Na elaboração da proposta de Orçamento de Estado para 2012, são igualmente consideradas as perspectivas macroeconómicas internacionais que apontam, a médio prazo, para uma recuperação da economia mundial, não obstante a tendência da exacerbação dos preços de combustíveis e de alimentos decorrente das perturbações nos países do Magreb e do norte de África e a recessão económica de alguns países da zona euro.

O estágio actual da conjuntura macroeconómica interna, caracterizado pela apreciação cambial em relação às principais moedas e, por conseguinte, à desaceleração das pressões inflacionárias, indica uma tendência positiva para 2012.

Neste contexto, o Governo continuará a promover o crescimento socioeconómico, sustentável e inclusivo, com enfoque para as áreas de desenvolvimento rural, combate à pobreza urbana, provisão dos serviços sociais básicos, infra-estruturas e sobretudo vias de acesso, factores críticos para o desempenho da economia nacional.

A política de racionalização da despesa pública e o contínuo alargamento da base tributária, indispensáveis para o equilíbrio orçamental sustentável, constituem o denominador que caracterizará o Orçamento do Estado para 2012 e condição essencial para a redução da dependência orçamental externa.

Assim, no quadro da materialização da política fiscal e aduaneira, em 2012, o Governo continuará a empreender reformas, através das seguintes acções:

Ao Nível da Receita

Âmbito do Sistema Tributário

- a) Incremento do registo de contribuintes, através da expansão territorial do programa de atribuição do Número Único de Identificação Tributária (NUIT), que permitirá maior controlo dos contribuintes e o alargamento da base tributária;
- b) Abertura de novos postos de cobrança e fronteiriços e a consolidação dos existentes, para aproximar cada vez mais a Autoridade Tributária aos contribuintes, conferindo-lhes maior comodidade no cumprimento das suas obrigações fiscais;
- c) Intensificação da campanha de educação fiscal com vista a popularização do imposto e o alargamento da base tributária, garantindo a assunção das obrigações fiscais e induzindo ao pagamento voluntário, usando também os disseminadores fiscais;

Âmbito do Controlo, Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira

- a) Fortalecimento da fiscalização das mercadorias em circulação,
- b) Aperfeiçoamento e consolidação do sistema de gestão e controlo da dívida tributária, para a facilitação da sua cobrança e maximização da receita;
- c) Intensificação de acções de auditoria e fiscalização, com maior incidência no Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC), Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS) e Imposto sobre o Consumo Específico (ICE) e bem como de auditorias pós-desembarço em sede dos Direitos Aduaneiros;
- d) Implementação e fiscalização do Regulamento da Afixação de Preços em Moeda Nacional para Produtos e Serviços, o que garantirá maior controlo na cobrança do IVA no comércio interno;

Área de Tecnologias de Informação e Comunicação

- a) Implementação plena do Projecto da Janela Única Electrónica (JUE), para a tramitação do despacho aduaneiro e interacção electrónica com os utentes e administrações tributárias dos países vizinhos, no processo de cobrança de impostos sobre o comércio externo;
- b) Implementação da Central de Atendimento de Chamadas e do Portal do Contribuinte, no âmbito do Projecto da Rede de Cobrança (e-tributação), como forma de modernizar o atendimento ao contribuinte, usando plataformas tecnológicas;
- c) Plena operacionalização da Fronteira de Paragem Única Ressano-Garcia/Lebombo, que garantirá melhor controlo das transacções entre Moçambique e a República da África do Sul (RSA), que passam por aquela fronteira, mediante a simplificação de procedimento e a redução da burocracia no processo de desembaraço aduaneiro de mercadorias.

Ao Nível da Despesa

Em 2012, o Governo continuará a priorizar a afectação de recursos para o investimento público nos sectores da agricultura, infra-estruturas, saúde, educação e na área de governação, prosseguindo com o processo de descentralização de recursos para os Distritos e salvaguardando as linhas de orientação do PQG 2010-2014.

Assim, para a realização da despesa, serão implementadas acções que contribuam directamente para a redução da pobreza, com destaque para as seguintes:

- a) Prosseguimento do desenvolvimento de infra-estruturas básicas (estradas, pontes, energia e outras) para garantir o aumento e escoamento da produção nacional;
- b) Criação de mecanismos para a promoção do emprego e auto-emprego, através da melhoria do ambiente de negócios das Pequenas e Médias Empresas (PMEs) e promoção do desenvolvimento industrial;
- c) Prosseguimento de acções do Programa Estratégico de Redução da Pobreza Urbana, através da transferência de recursos para os Distritos Urbanos dos Municípios das Capitais Provinciais e das Cidades da Matola e de Maputo;

- d) Promoção de acções para o alcance do bem-estar humano e social, através da expansão do acesso e melhoria da qualidade do ensino, do abastecimento de água potável, do desenvolvimento da rede sanitária, de acções de prevenção e mitigação do HIV/SIDA, de atendimento aos grupos alvo incapacitados para o trabalho e/ou em situação de vulnerabilidade;
- e) Promoção de projectos de geração de rendimento, emprego, auto emprego e produção de alimentos, a nível rural, com vista a promover o desenvolvimento local, com enfoque no melhoramento da gestão do Fundo Distrital de Desenvolvimento;
- f) Prosseguimento de acções para o combate à corrupção e ao burocratismo;
- g) Implementação, de forma plena e consolidada, da Conta Única do Tesouro em Moeda Externa (CUT-ME), visando o aumento da abrangência orçamental na componente externa do Orçamento do Estado;
- h) Prosseguimento da descentralização de salários e pensões, Bens e Serviços e investimento, incluindo a desconcentração da componente externa do investimento e de acções que visam o fortalecimento institucional dos órgãos locais do Estado;
- i) Produção do Sistema Nacional de Gestão dos Recursos Humanos – ESNGRH, que consiste na gestão de todo o ciclo de vida dos funcionários, agentes do Estado e pensionistas, bem como o pagamento das respectivas remunerações;
- j) Consolidação de novas funcionalidades do SISTAFE, com vista a otimizar a gestão financeira do Estado, nomeadamente o Módulo de Planeamento e Gestão das Receitas (e-Tributação), Módulo de Gestão de Salários e Pensões (e-Folha) e o Módulo de Gestão do Património (e-Património);
- k) Consolidação e implantação do e-SISTAFE a nível nacional e o prosseguimento da descentralização da execução orçamental para os órgãos e instituições do Estado que ainda são apoiadas pelas Unidades Gestoras Executoras Especiais; e

A proposta de Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2012 é constituída por um preâmbulo e catorze (**14**) artigos, que estatuem o seguinte:

O preâmbulo define as opções do Governo a serem implementadas no ano de 2012.

O artigo 1 determina a aprovação do Orçamento do Estado para o ano de 2012.

No artigo 2, são apresentados os montantes globais das Receitas, das Despesas, das Operações Financeiras e do Défice do Orçamento do Estado.

No artigo 3, são apresentados os limites do Orçamento do Estado considerando a classificação orçamental e indicados os mapas integrantes da Lei.

No artigo 4, é indicado o montante global das receitas a serem arrecadadas pelo Estado, classificadas em receitas fiscais, não fiscais, consignadas e de capital. Por outro lado, é autorizado o Governo a captar e canalizar ao Orçamento do Estado os recursos necessários à cobertura do défice orçamental.

No artigo 5, é feita a indicação dos limites das despesas de funcionamento, de investimento e das Operações Financeiras do Estado.

O artigo 6 estabelece as condições para que o Governo possa utilizar os recursos extraordinários, no caso em que a receita arrecadada se situe para além do previsto.

O artigo 7 define as condições a serem observadas para as transferências e redistribuições de dotações orçamentais atribuídas às instituições e órgãos do Estado.

No artigo 8, são fixadas as condições em que o Governo é autorizado a contrair empréstimos ao nível interno e externo e as de concessão de empréstimos por via de acordos de retrocessão.

O artigo 9 fixa o montante abaixo do qual há isenção da fiscalização prévia pelo Tribunal Administrativo.

O artigo 10 fixa o montante máximo de emissão de garantias e avales.

No artigo 11, são estabelecidos os montantes para o Fundo de Compensação Autárquica.

O artigo 12 estabelece o montante global do Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica.

O artigo 13 remete a integração das omissões para as disposições constantes da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE) e demais legislação pertinente;

No artigo 14, é estabelecida a data da entrada em vigor da Lei.